



**Critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº1.378/GM/MS, de 09/07/13**

---

*Brasília, 17 de fevereiro de 2014*

## ***Critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária***

---

Esta nota técnica apresenta a **minuta de portaria** que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

A referida portaria está organizada em quatro capítulos: I - Dos Critérios de Repasse; II - Dos Critérios para a Manutenção de Repasse dos Recursos; III - Do Processo de Acompanhamento do SCNES e SAI/SUS e dos Relatórios de Monitoramento para Fins de Manutenção dos Recursos do Componente de Vigilância Sanitária; IV - Disposições Finais e Transitórias.

### **CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DE REPASSE - Art. 2º a Art. 9º.**

O Componente da Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária, constituído de:

I - Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA): destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, visando o fortalecimento do processo de descentralização, a execução das ações de vigilância sanitária e a qualificação das análises laboratoriais de interesse para a vigilância sanitária; e

II - Piso Variável de Vigilância Sanitária (PVVISA): destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma de incentivos específicos para implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.

Os valores das transferências de recursos financeiros federais do PFVISA do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, de que trata o art. 24 da Portaria nº 1378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, totalizam R\$ 253.991.981,85 (Duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta e cinco centavos), a serem

custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante total de R\$ 185.000.000,00 (Cento e oitenta e cinco milhões de reais), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 68.991.981,85 (Sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos Estados será calculado mediante:

I - Valor per capita, calculado à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano ou Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe), no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para unidades federadas, cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRe, conforme Anexo I desta Portaria;

Serão cinco os estados que receberão o Limite Mínimo de Repasse Estadual (LMRe): Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins

II – Recursos da Anvisa, conforme Anexo I;

III - Valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme Anexo III e IV.

O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido ao Distrito Federal será calculado mediante:

I - Valor per capita à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/ano, composto por per capita estadual à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos), conforme Anexo I e per capita municipal à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos), conforme Anexo II;

II – Recurso da Anvisa, conforme Anexo I;

III - Valor relativo ao FINLACEN/Visa, conforme Anexo III.

O Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) a ser transferido aos municípios será calculado mediante:

I - Pelo valor per capita à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/ano ou o Limite Mínimo de Repasse Municipal (LMRm), no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os municípios cujo valor per capita configurar um montante abaixo do LMRm, conforme Anexo II desta Portaria.

Comparando os critérios de repasse atuais e a proposta da nova portaria.

<b>ESTADOS</b>			
<b>ATUAL</b>		<b>PROPOSTA</b>	
<b>PISO ESTRATÉGICO</b>		<b>PISO FIXO</b>	
População abaixo de 2.142.587 habitantes	População acima de 2.142.587 habitantes	População abaixo de 2.100.000 habitantes	População acima de 2.100.000 habitantes
R\$ 450.000,00/ano	R\$ 0,21 hab./ano	<b>R\$ 630.000,00/ano</b>	<b>R\$ 0,30 hab./ano</b>
Taxa de fiscalização ANVISA ( Montante de R\$17,8 milhões)		Taxa de fiscalização ANVISA ( Montante de R\$17,8 milhões)	
Finlacen ( Montante de R\$ 25.044.000,18)		Finlacen ( Montante de R\$ 25.044.000,18)	
<b>MUNICÍPIOS</b>			
<b>ATUAL</b>		<b>PROPOSTA</b>	
<b>PISO ESTRUTURANTE</b>		<b>PISO FIXO</b>	
População abaixo de 20.000 habitantes	População acima de 20.000 habitantes	População abaixo de 20.000 habitantes	População acima de 20.000 habitantes
(R\$) 7.200,00/ano	(R\$) 0,36 hab./ano	<b>(R\$) 12.000,00/ano</b>	<b>(R\$) 0,60 hab./ano</b>
<b>PISO ESTRATÉGICO</b>			
Repasado a todos os municípios que pactuarem ações integrais de Visa em seus Planos de Ação, no âmbito da CIB			
R\$ 0,20 hab./ano			

Os valores do PFVISA serão repassados mensalmente de forma regular e automática do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Os valores do PFVISA serão ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE.

Caso haja redução populacional serão mantidos os valores atualmente praticados. Os municípios que se enquadram nessa situação são os 34 abaixo e estão distribuídos por 12 estados.

UF	NOME DO MUNICÍPIO	UF	NOME DO MUNICÍPIO
AL	Atalaia	MG	Pedra Azul
AM	Fonte Boa	MG	Ribeirão das Neves
BA	Canavieiras	MG	Santa Luzia
BA	Encruzilhada	PA	Água Azul do Norte
BA	Iaçú	PA	Itaituba
BA	Iguaí	PA	Monte Alegre
BA	Ilhéus	PA	Nova Esperança do Piriá
BA	Itambé	PA	Uruará
BA	Juazeiro	PR	Colombo
BA	Maracás	PR	Foz do Iguaçu
BA	Una	PR	Ortigueira
CE	Araripe	PR	Pitanga
CE	Mombaça	RJ	Itatiaia
GO	Luziânia	SC	Rio Negrinho
MA	Riachão	SP	Cachoeira Paulista
MG	Betim	SP	Cunha
MG	Manga	SP	Miracatu

O PVVISA é constituído pelo montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para implementação de estratégias nacionais de interesse da vigilância sanitária, definidas de forma tripartite e publicada em ato específico.

## **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS - Art. 10. a Art. 13.**

A manutenção do repasse dos recursos, do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, dependerá da regularidade na alimentação dos dados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos sistemas SCNES e SIA/SUS.

Considera-se situação regular no SCNES o cadastramento e atualizações referentes aos serviços especializados de vigilância sanitária, observando-se os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, e Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, além de suas alterações;

Para fins de cadastro no SCNES, fica determinada a utilização da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde nº 7, ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento-padrão de uso obrigatório em todo o território nacional para o cadastramento do Serviço Especializado de Vigilância Sanitária (Código do Serviço 141 - Vigilância em Saúde, Código da Classificação 002 - Vigilância Sanitária).

Considera-se situação regular no SIA/SUS a alimentação mensal dos procedimentos de vigilância sanitária pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para fins de alimentação do SIA/SUS, fica determinada a utilização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados dos procedimentos de vigilância sanitária.

A Secretaria de Saúde de Estado, do Distrito Federal e do Município que não possuir cadastro no SCNES, conforme o estabelecido no § 1º do art. 10 desta Portaria e não preencher o SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, conforme o art. 4º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, terá o repasse de recurso do Componente de Vigilância Sanitária bloqueado.

O detalhamento das ações de vigilância sanitária será inserido na Programação Anual da Saúde (PAS) observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde dos entes federativos.

Os demonstrativos das ações, resultados alcançados e da aplicação dos recursos comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG) em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO SCNES E SIA/SUS E DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Art. 14. a Art. 16.**

A ANVISA realizará acompanhamento mensal, após disponibilização dos dados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/ SGEPI/MS), da situação dos estados, DF e municípios, quanto à regularidade do SCNES e alimentação do SIA/SUS.

Os resultados serão divulgados no portal da ANVISA para acompanhamento dos estados, DF e municípios.

A ANVISA apresentará, até o 5º dia útil dos meses de Janeiro, Maio e Setembro, Relatórios de Monitoramento, que servirão de base para observação da manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária.

I – O Relatório de Monitoramento de Janeiro será construído a partir da verificação do cadastro no SCNES e da produção no SIA/SUS dos meses de junho a outubro do ano anterior, para fins de repasse dos recursos financeiros relativos aos meses de janeiro a abril do ano em curso;

II – O Relatório de Monitoramento de Maio será construído a partir da verificação do cadastro no SCNES e da produção no SIA/SUS dos meses de outubro a dezembro do ano anterior e janeiro e fevereiro do ano em curso, para fins de repasse dos recursos financeiros relativos aos meses de maio a agosto do ano em curso; e

III – O Relatório de Monitoramento de Setembro será construído a partir da verificação do cadastro no SCNES e da produção no SIA/SUS dos meses de fevereiro a junho do ano em curso, para fins de repasse dos recursos financeiros relativos aos meses de setembro a dezembro do ano em curso.

Resumindo o Relatório de Monitoramento:

Relatório de Monitoramento 2014	Verificação da Regularidade no período	Repasse dos recursos financeiros de 2014, referente aos meses:
Janeiro	Junho a Outubro de 2013	Janeiro a Abril
Maio	Outubro a Dezembro de 2013 e Janeiro e Fevereiro de 2014	Maio a Agosto
Setembro	Fevereiro a Junho de 2014	Setembro a Dezembro

O Ministério da Saúde editará ato normativo específico contendo a relação das Secretarias de Saúde que tiverem seus recursos bloqueados.

O Fundo Nacional de Saúde efetuará o desbloqueio do repasse dos recursos no mês seguinte ao restabelecimento do preenchimento dos sistemas de informação referentes aos meses que geraram o bloqueio.

A regularização do repasse ocorrerá com a transferência retroativa dos recursos anteriormente bloqueados caso o preenchimento dos sistemas ocorra até 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio.

A regularização do repasse ocorrerá sem a transferência dos recursos anteriormente bloqueados caso a alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio.

O Ministério da Saúde publicará em ato normativo específico a relação de Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde que tiveram seus recursos desbloqueados.



## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 17. a Art. 23**

Excepcionalmente, para o período de janeiro a abril do ano de 2014, a publicação da portaria para manutenção do repasse dos recursos do componente de vigilância sanitária será no mês de março, observando-se a produção da vigilância sanitária nos meses de agosto a dezembro de 2013.

Resumindo:

Relatório de Monitoramento 2014	Verificação da Regularidade no período	Repasse dos recursos financeiros de 2014 referente aos meses
Março	Agosto a Dezembro de 2013	Janeiro a Abril

As situações relacionadas com problemas técnicos nos aplicativos dos Sistemas, na transmissão de dados, na implantação de novas versões e/ou nas atualizações não serão consideradas como inadimplência para fins de bloqueio de repasse financeiro.

Situações não previstas neste artigo serão analisadas pela ANVISA, mediante envio de justificativa pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal.

O art. 4º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º

.....  
Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) informar ao Fundo Nacional de Saúde, conforme ato específico do Ministério da Saúde, a suspensão da transferência dos recursos financeiros do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir do monitoramento dos dados relativos ao SCNES e SIA-SUS.

O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

A ANVISA fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde, segundo a dotação orçamentária referida no art. 3º, os valores discriminados nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos de janeiro 2014.

Ficam revogadas a:

- Portaria GM/MS nº 1.106 de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária;

- Portaria GM/MS 2.227 de 15 de setembro de 2011, que regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

No **ANEXO** listamos:

**ANEXO I** - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS (PF-VISA)

**ANEXO II** - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS (PF-VISA)

**ANEXO III** - PF-VISA - TRANSFERÊNCIAS ÀS UNIDADES FEDERADAS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN VISA

**ANEXO IV** - TRANSFERÊNCIAS AO INCQS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN-VISA

**ANEXO I**
**DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTADOS (PF-VISA)**

Estados	Estimativa de Pop. IBGE 2013	Repasse PF-VISA Anual Fonte: FNS (A)	Repasse PF-VISA Mensal Fonte: FNS (A)	Fato Gerador Anual Fonte: ANVISA (B)	Fato Gerador Mensal Fonte: ANVISA (B)
Acre	776.463	630.000,00	52.500,00	9.732,09	811,01
Alagoas	3.300.935	990.280,50	82.523,38	27.065,94	2.255,50
Amapá	734.996	630.000,00	52.500,00	4.315,82	359,65
Amazonas	3.807.921	1.142.376,30	95.198,03	87.520,93	7.293,41
Bahia	15.044.137	4.513.241,10	376.103,43	437.428,84	36.452,40
Ceará	8.778.576	2.633.572,80	219.464,40	328.160,85	27.346,74
Distrito Federal	2.789.761	836.928,30	69.744,03	79.629,98	6.635,83
Espírito Santo	3.839.366	1.151.809,80	95.984,15	132.604,21	11.050,35
Goiás	6.434.048	1.930.214,40	160.851,20	724.017,94	60.334,83
Maranhão	6.794.301	2.038.290,30	169.857,53	49.806,06	4.150,51
Mato Grosso	3.182.113	954.633,90	79.552,83	197.056,03	16.421,34
Mato Grosso do Sul	2.587.269	776.180,70	64.681,73	123.272,64	10.272,72
Minas Gerais	20.593.356	6.178.006,80	514.833,90	1.808.342,27	150.695,19
Pará	7.969.654	2.390.896,20	199.241,35	212.241,23	17.686,77
Paraíba	3.914.421	1.174.326,30	97.860,53	82.497,70	6.874,81
Paraná	10.997.465	3.299.239,50	274.936,63	1.230.524,17	102.543,68
Pernambuco	9.208.550	2.762.565,00	230.213,75	327.552,05	27.296,00
Piauí	3.184.166	955.249,80	79.604,15	48.621,98	4.051,83
Rio de Janeiro	16.369.179	4.910.753,70	409.229,48	2.993.415,78	249.451,32
Rio Grande do Norte	3.373.959	1.012.187,70	84.348,98	67.672,17	5.639,35
Rio Grande do Sul	11.164.043	3.349.212,90	279.101,08	1.168.156,04	97.346,34
Rondônia	1.728.214	630.000,00	52.500,00	17.056,94	1.421,41
Roraima	488.072	630.000,00	52.500,00	859,73	71,64
Santa Catarina	6.634.254	1.990.276,20	165.856,35	822.551,58	68.545,97
São Paulo	43.663.669	13.099.100,70	1.091.591,73	6.842.795,91	570.232,99
Sergipe	2.195.662	658.698,60	54.891,55	47.319,26	3.943,27
Tocantins	1.478.164	630.000,00	52.500,00	9.233,45	769,45
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>201.032.714</b>	<b>61.898.041,50</b>	<b>5.158.170,13</b>	<b>17.879.451,59</b>	<b>1.489.954,30</b>

## ANEXO II

### DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS (PF-VISA)

UF	Cód. IBGE	Estimativa de Pop. IBGE 2013	Repassé PF-VISA Anual	Repassé PF-VISA Mensal
Acre	22	776.463	534.937,20	44.578,10
Alagoas	102	3.300.935	2.313.039,66	192.753,31
Amapá	16	734.996	511.782,60	42.648,55
Amazonas	62	3.807.921	2.367.918,46	197.326,54
Bahia	417	15.044.137	10.113.108,04	842.759,00
Ceará	184	8.778.576	5.617.241,16	468.103,43
Distrito Federal	1	2.789.761	1.673.856,60	139.488,05
Espírito Santo	78	3.839.366	2.488.959,60	207.413,30
Goiás	246	6.434.048	5.409.917,15	450.826,43
Maranhão	217	6.794.301	4.664.490,10	388.707,51
Mato Grosso	141	3.182.113	2.660.014,80	221.667,90
Mato Grosso do Sul	79	2.587.269	1.841.019,60	153.418,30
Minas Gerais	853	20.593.356	17.269.248,80	1.439.104,07
Pará	144	7.999.729	5.009.997,27	417.499,77
Paraíba	223	3.914.421	3.735.711,00	311.309,25
Paraná	399	10.997.465	8.785.438,72	732.119,89
Pernambuco	185	9.208.550	5.861.002,80	488.416,90
Piauí	224	3.184.166	3.481.025,40	290.085,45
Rio de Janeiro	92	16.369.179	9.937.739,14	828.144,93
Rio Grande do Norte	167	3.373.959	3.064.356,00	255.363,00
Rio Grande do Sul	497	11.164.043	10.041.854,40	836.821,20
Rondônia	52	1.728.214	1.217.134,20	101.427,85
Roraima	15	488.072	357.193,20	29.766,10
Santa Catarina	295	6.634.254	5.762.546,74	480.212,23
São Paulo	645	43.663.669	29.041.031,94	2.420.086,00
Sergipe	75	2.195.662	1.618.992,60	134.916,05
Tocantins	139	1.478.164	1.990.931,40	165.910,95
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>5.570</b>	<b>201.062.789</b>	<b>147.370.488,58</b>	<b>12.280.874,05</b>

### ANEXO III

#### PF-VISA - TRANSFERÊNCIAS ÀS UNIDADES FEDERADAS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN VISA

ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Acre	I	A	425.333,34	35.444,45
Alagoas	II	B	665.333,34	55.444,45
Amapá	I	B	545.333,34	45.444,45
Amazonas	III	A	785.333,34	65.444,45
Bahia	V	C	1.625.333,34	135.444,45
Ceará	IV	C	1.145.333,34	95.444,45
Distrito Federal	II	B	665.333,34	55.444,45
Espírito Santo	III	A	785.333,34	65.444,45
Goiás	III	C	1.025.333,34	85.444,45
Maranhão	III	B	905.333,34	75.444,45
Mato Grosso	III	B	905.333,34	75.444,45
Mato Grosso do Sul	II	B	665.333,34	55.444,45
Minas Gerais	V	D	1.865.333,34	155.444,45
Pará	III	C	1.025.333,34	85.444,45
Paraíba	III	A	785.333,34	65.444,45
Paraná	IV	C	1.145.333,34	95.444,45
Pernambuco	IV	C	1.145.333,34	95.444,45
Piauí	II	B	665.333,34	55.444,45
Rio de Janeiro	V	C	1.625.333,34	135.444,45
Rio Grande do Norte	II	B	665.333,34	55.444,45
Rio Grande do Sul	IV	B	1.025.333,34	85.444,45
Rondônia	II	B	665.333,34	55.444,45
Roraima	I	A	425.333,34	35.444,45
Santa Catarina	III	B	905.333,34	75.444,45
São Paulo	V	D	1.865.333,34	155.444,45
Sergipe	II	A	545.333,34	45.444,45
Tocantins	II	A	545.333,34	45.444,45
<b>TOTAL</b>			<b>25.044.000,18</b>	<b>2.087.000,02</b>

### ANEXO IV

#### TRANSFERÊNCIAS AO INCQS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN-VISA

ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
INCQS/ FIOCRUZ	V	D	1.800.000,00	150.000,00